

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

Torna-se público que o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da Gerência Executiva Londrina, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 1135 – Londrina/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/07/2019

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de carregador, por demanda, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à adequada execução dos serviços, a serem executados na sede da Gerência Executiva e respectivas unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510686

Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001

Plano Interno: ESTIVAD

Natureza de Despesa: 3390.39.00

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do valor, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão

contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

dos seguintes campos:

- a) Valor global do item;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando do reajuste, para fins de total resarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

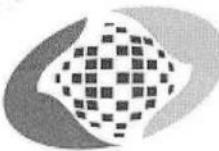
5.10. Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº



1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

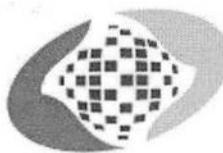
6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de



desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, elaborada por este Instituto, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### **8.6. Habilitação jurídica:**

8.6.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **8.8. Habilitação Econômico-Financeira:**

- 8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **8.9. Habilitação Técnica:**

- 8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [loglon@inss.gov.br](mailto:loglon@inss.gov.br).

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

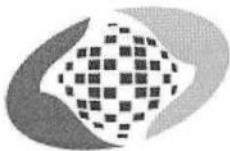
8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de

forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará unicamente por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme justificativa constante do item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo

de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato exclusivamente no endereço desta gerência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação ocorrerá exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail loglon@inss.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

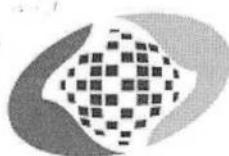
21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser obtido no através do e-mail [loglon@inss.gov.br](mailto:loglon@inss.gov.br). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, na Avenida Duque de Caxias, nº 1135 – Londrina/PR.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato

Londrina, 21 de junho de 2019.



**REINALDO SOARES DA SILVA**

Gerente Executivo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviços de carregador, por demanda, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à adequada execução dos serviços, a serem executados na sede da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, e respectivas unidades vinculadas.
- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A pretendida contratação justifica-se:

- Pela indisponibilidade em seu quadro, de servidores para atender a demanda;
- Por se tratar de atividade acessória, instrumental ou complementar, objeto de execução indireta, necessária ao bom desempenho das atribuições da Administração, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 2.271/1997;
- Pela indisponibilidade de materiais e equipamentos para a execução dos serviços;
- Por assegurar a entrega de materiais de consumo e permanente às unidades vinculadas, permitindo assim seu pleno funcionamento.

**2.1.2.** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do INSS, para dar apoio e suporte à estrutura dos serviços prestados à sociedade pela Previdência Social.

**2.1.3.** Convém mencionar que há uma grande demanda pelo serviço em questão devido ao grande fluxo de movimentação de materiais permanentes e de materiais de consumo na sede da Gerência, de onde os materiais são distribuídos periodicamente para todas as unidades vinculadas. Existe a necessidade de que os materiais sejam devidamente armazenados, e organizados, para facilitar sua movimentação e a realização da carga e descarga nos veículos e nas localidades atendidas.

**2.1.4.** A aludida contratação será processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

### 2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

- 2.2.1.** A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

- a)** Será exercida dentro dos limites das unidades do INSS, por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra qualificada;
- b)** A utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente das unidades refletirão nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- c)** Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- d)** Os padrões aqui definidos contam com especificações usuais no mercado e permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

- e) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- f) A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e imparcialidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço; e
- g) O contrato terá natureza contínua e será licitado em um único item, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual.
- h) Por sua vez, indiretamente, todo o público atendido pelo INSS será beneficiado por que serão assegurados os recursos necessários para prestação de um atendimento adequado, o que repercutirá na qualidade e presteza do atendimento.

### **2.3. Natureza do Serviço**

**2.3.1.** Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns e, sendo assim, a contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, observando-se as normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes e IN nº 05/2017 do SEGES/MPDG.

**2.3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessoriais, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**2.3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de carregadores, por horas, sem dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Londrina.

**3.2.** Os carregadores irão executar as seguintes atividades:

- a) Efetuar carga e descarga de bens móveis, equipamentos, materiais de consumo e processos em automóveis, microônibus, caminhões e afins;
- b) Organizar a descarga de materiais, acomodando-os ou armazenando-os em locais indicados por servidores do INSS;
- c) Auxiliar na preparação de todo o tipo de material para ser transportado;
- d) Conferir os materiais listados para carregar e descarregar, por unidade;
- e) Embalar e reparar embalagens danificadas;
- f) Promover a limpeza na área em que houve movimentação de cargas;
- g) Promover o acondicionamento de materiais segundo sua natureza;
- h) Realizar montagem e desmontagem de estantes de aço, móveis, divisórias, persianas e outros materiais/equipamentos de acordo com a necessidade;
- i) Movimentar mobiliário e materiais de consumo e permanente;
- j) Efetuar a mudança de todos os tipos de materiais envolvidos em eventuais alterações de localização de unidades do INSS e / ou alterações de layout de salas ou prédios (auxiliando a contratada responsável pela Manutenção Predial);
- k) Movimentar malotes;
- l) Auxiliar no recebimento de objetos, mercadorias, materiais e equipamentos de

fornecedores, efetuando a carga e descarga dos veículos por meio, ou não, de carrinhos e armazenar tudo adequadamente;

- m)** Auxiliar na arrumação de depósitos/almoxarifados, mantendo organizados todos os equipamentos, móveis, materiais e máquinas do INSS, de acordo com as necessidades e conforme for solicitado;
- n)** Comunicar à contratada a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, a qual deverá providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- o)** Contar, pesar, medir, embalar e desmontar materiais a serem transportados às diversas unidades da GEXLON;
- p)** Auxiliar o setor de patrimônio no tombamento, inventário e conferência dos materiais;
- q)** Manter-se devidamente uniformizado durante o horário de trabalho;
- r)** Observar as normas internas do INSS e do Serviço Público Federal.
- s)** Apontar a necessidade de consertos/reparos necessários à conservação de bens e instalações do INSS;
- t)** Auxiliar no abastecimento dos bebedouros localizados nas copas e nos corredores dos prédios e auxiliar no abastecimento das copas com o material necessário para execução dos serviços, quando solicitado pela Administração;
- u)** Executar outras atividades inerentes a esse serviço previstas na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

**3.3.** Os serviços poderão ser executados nos imóveis vinculados a Gerência Executiva em Londrina, conforme relação abaixo. Poderá ser exigida a prestação dos serviços em locais diversos dos abaixo relacionados, desde que sejam instalações do INSS.

Qt	Local	Endereço	Município
1	Gerência Executiva	Av. Duque de Caxias, nº 1135	Londrina
2	Andirá	Rua Minas Gerais, nº 385	Andirá
3	Apucarana	Rua Firman Neto, nº 201	Apucarana
4	Arapongas	Rua Harpia esquina com Rua Flamingos	Arapongas
5	Bandeirantes	Av. Edelina Meneghel Rando, nº 351	Bandeirantes
6	Cambará	Rua Domingos Vilas, nº 1034	Cambará
7	Cambé	Av. Brasil, nº 138	Cambé
8	Cornélio Procópio	Rua Presidente Castelo Branco, nº 210	Cor. Procópio
9	Ivaiporã	Av. Tancredo Neves, nº 1555	Ivaiporã
10	Jacarezinho	Rua Dom Fernando Taddey, nº 1228	Jacarezinho
11	Londrina ADJ	Av. Bandeirantes, nº 500 – 06º andar	Londrina
12	Londrina Centro	Rua Professor João Cândido, nº 635	Londrina
13	Londrina Shangri-lá	Rua Visconde de Mauá, nº 161	Londrina
14	Rolândia	Rua dos Expedicionários, nº 159	Rolândia
15	Santo Antônio da Platina	Rua Rui Barbosa, nº 174	Sto A. Platina

**3.3.1.** As atividades se concentrarão na sede Gerência Executiva e quando houver necessidade

de execução de atividades fora dessa unidade, os carregadores serão transportados em viatura oficial do Instituto.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1.** Para o atendimento da necessidade a contratada deverá fornecer carregadores, conforme quantidade e carga horária, estipuladas na respectiva ordem de serviço.

**5.1.2.** A prestação dos serviços de carregador CBO nº 783225 (Ajudante de Carga e Descarga de Mercadoria) envolve a disponibilização pela contratada de trabalhadores em perfeitas condições físicas e psíquicas. Os empregados da empresa contratada, utilizados para a prestação do serviço, deverão ser rigorosamente selecionados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o INSS e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

**5.1.3.** Para atuar nessa atividade é necessário que o profissional possua agilidade e força física. Conforme consta no art. 198 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, é de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, devendo o(s) empregado(s) disponibilizado(s) para prestação dos serviços, estar(em) apto(s) fisicamente para carregar, levantar, movimentar e/ou suportar carga com o peso anteriormente mencionado.

**5.1.4.** A mão de obra a ser disponibilizada deverá ter como escolaridade mínima o ensino fundamental completo.

**5.1.5.** O serviço será prestado de forma continuada, conforme demanda do INSS

**5.1.6.** A contratação e a prestação dos serviços objeto deste certame obedecerão às práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, que trata do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

**5.1.7.** O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**5.1.7.1.** O prazo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.1.8.** Na presente contratação não existe a necessidade de transição contratual.

**5.1.9.** O modelo de contratação do serviço de carregadores, por demanda, ora pretendido,

parece o mais adequado às necessidades e peculiaridades da Administração local. Há prestadores de serviço em número suficiente no mercado, conforme pesquisa no SICAF. Tal afirmação também encontra amparo na quantidade de licitantes participantes do certame anterior.

**5.1.10.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**6.1.1.** O INSS abrirá Ordem de Serviço para a contratada, conforme modelo constante do Anexo C – Modelo de Ordem de Serviço, deste Termo de Referência.

**6.1.2.** A quantidade solicitada de empregados, de acordo com a Ordem de Serviço, deverá se apresentar na Seção de Logística da Gerência Executiva em Londrina/PR, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 1135, ficando à disposição do INSS para prestação dos serviços conforme necessidade, podendo ser deslocados, em viatura oficial, para uma das unidades vinculadas, quando for necessário.

**6.1.3.** Quando houver a necessidade de pernoitar em alguma cidade onde exista agência do INSS, a contratada será informada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e deverá disponibilizar ao(s) seu(s) empregado(s), até 1 (um) dia antes da viagem marcada, os valores necessários ao pernoite e a alimentação, para posterior ressarcimento das despesas junto ao INSS, mediante apresentação dos respectivos comprovantes/recibos.

**6.1.4.** Para fins de comprovação das despesas previstas no item anterior serão aceitas notas fiscais e/ou recibos de estabelecimentos comerciais.

**6.1.5.** A fim de garantir isonomia ao processo licitatório, foi estimado pela Administração um valor mensal para despesas eventuais, referente a possíveis pernoites, gastos com alimentação e horas extras, o qual deverá obrigatoriamente ser adotado pelos licitantes, não sendo possível a modificação destes valores. Esse custo foi estimado conforme tabela abaixo:

Despesas Eventuais	Valor Unitário	Quantidade Mensal Máxima	Custo Mensal
Pernoite	R\$ 127,40	4	R\$ 509,60
Alimentação	R\$ 13,33	8	R\$ 106,64
Horas extras	R\$ 9,39	16	R\$ 150,30

**6.1.6.** A contratada deverá providenciar todos os materiais e equipamentos previstos neste Termo de Referência e deixá-los à disposição do INSS, na sede da Gerência, em no máximo, 10 dias corridos após a assinatura do contrato, para utilização pelos seus empregados, a medida em que forem necessários.

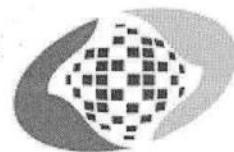
## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

**7.1.** A gestão do contrato será feita por servidor portariado para esse fim.

**7.2.** O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e/ou administrativo, quando houver, e o recebimento definitivo, ficará a cargo do gestor do contrato.

**7.3.** Os serviços serão avaliados pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme modelo previsto no Anexo B do Termo de Referência.

**7.4.** O IMR adotará um indicador: ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, com a finalidade de garantir o pleno atendimento às demandas do órgão. A meta a ser cumprida é



que a contratada execute 100% dos serviços requisitados na ordem de serviço. O acompanhamento será feito pelo fiscal técnico, ou por servidor por ele autorizado.

**7.4.1.** Cada ordem de serviço será avaliada individualmente pelo fiscal técnico do contrato ou outro servidor, por ele autorizado, conforme os critérios abaixo:

SIM – Quando os serviços foram 100% executados.

PARCIALMENTE – Quando os serviços foram parcialmente executados.

NÃO – Quando os serviços não foram executados injustificadamente.

**7.4.2.** Cada critério receberá uma pontuação, conforme abaixo:

SIM = 100%

PARCIALMENTE = 90%

NÃO = 0 (inexecução injustificada da OS)

**7.4.3.** O gestor do contrato fará a média de todas as notas e enquadará a média em uma das faixas abaixo:

De 96% a 100% = valor da hora de serviço = 100%

De 90% a 95% = valor de hora de serviço = 95%

Igual ou abaixo de 90% = valor da hora de serviço = 90%

**7.4.4.** Em seguida fará o ajuste do pagamento conforme a faixa enquadrada.

**7.5.** A Contratante notificará a Contratada acerca da avaliação obtida e eventual glosa do pagamento, por qualquer meio que demonstre a ciência inequívoca da contratada. Em caso de descumprimento do IMR a glosa será feita na nota fiscal correspondente à avaliação.

**7.5.1.** A empresa poderá apresentar justificativa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação (pontuação menor que 96%), que poderá ser aceita pelo INSS, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

**7.6.** O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir os ajustes e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.

## **8. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e seguro de vida necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **8.2. Materiais e Equipamentos**

**8.2.1.** Os materiais e equipamentos relacionados abaixo deverão estar à disposição do INSS, na sede da Gerência Executiva, em, no máximo, 10 dias corridos após a assinatura do contrato. Eles deverão ser novos, de primeiro uso e de boa qualidade.

- a) Cobertor popular para transporte de material pesado – 5 unidades
- b) Cola branca – 1kg
- c) Corda em polipropileno - 12mm – 1 rolo de 50m
- d) Fita adesiva - 50mm – 1 rolo de 10m
- e) Parafusos de diversos tamanhos - 1kg
- f) Pregos diversos tamanhos - 1kg
- g) Alicate universal de 8 polegadas – 1 unidade
- h) Carrinho de carga até 200 kg – 1 unidade
- i) Furadeira/Parafusadeira – 1 unidade
- j) Chave fixa - 06 peças de diferentes tamanhos



k) Chave de fenda - 06 peças de diferentes tamanhos

l) Martelo Profissional – 1 unidade

**8.2.2.** A licitante deve prever esses custos no momento de elaboração de sua proposta de preços.

**8.2.3.** O INSS poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento desta comunicação, a substituição/reposição dos materiais e equipamentos, caso estes acabem ou estejam desgastados, defeituosos, ou não preencham os requisitos de segurança, sem qualquer custo adicional para o INSS.

### **8.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**8.3.1.** É obrigação da futura contratada manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachá, com fotografia recente, e devidamente provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – necessários a execução dos serviços.

**8.3.2.** Considera-se EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (item 6.1 da NR nº 06/MTE, de 06/07/1978, e alterações).

**8.3.3.** A futura contratada será obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, conforme dispõe o art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**8.3.4.** Deverão ser fornecidos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, todos os itens discriminados a seguir:

- a) Botina para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes, em couro, com solado baixo, antiderrapante, na cor preta, confortável - 1 (um) par, cor preta,
- b) Calça de brim, com elástico na cintura - 2 (duas) unidades, cor azul marinho,
- c) Camisa de malha, manga curta - 2 (duas) unidades, cor azul marinho,
- d) Camisa de malha, manga longa - 2 (duas) unidades, cor azul marinho,
- e) Capa de chuva - 1 (uma) unidade, cor amarela ou transparente,
- f) Jaqueta de nylon – 1 (uma) unidade, cor azul marinho,
- g) Luva para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes, com alta resistência à corte e à abrasão, cano longo. Deve ser confortável, bem como lavável em água - 1 (um) par,
- h) Meias - 3 (três) pares, cor branca.

**8.3.5.** O fornecimento do 1º (primeiro) conjunto completo de uniformes e EPI's deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil da vigência do contrato.

**8.3.6.** Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada em utilizar os EPI's fornecidos pela empresa, consoante parágrafo único, do art. 158 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**8.3.7.** Os EPI's e as peças dos uniformes deverão ser novos, de primeiro uso. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, duráveis, resistentes e que não desbotem facilmente.

**8.3.8.** O INSS poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento desta comunicação, a substituição dos uniformes e EPIs, caso entenda que os mesmos estão desgastados, defeituosos, ou não preencham os requisitos de segurança, boa aparência e qualidade de apresentação, sem qualquer custo adicional para o INSS, ou, para os funcionários.

**8.3.9.** Em hipótese alguma, o custo dos uniformes e EPIs, deverá ser repassado aos

empregados.

**8.3.10.** Caso seja necessário, a depender do tipo de material a ser carregado, movimentado e/ou manuseado pelo empregado da contratada, poderá ser solicitado equipamento de proteção individual – EPI diverso dos acima citados, sendo que a contratada deverá ser informada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para seu fornecimento.

**8.3.11.** A licitante deve prever esses custos no momento de elaboração de sua proposta de preços.

#### **8.4. Seguro de Vida**

**8.4.1.** Tendo em vista que o serviço a ser desenvolvido envolve transporte de materiais pesados, desmontagem e montagem de móveis, instalação de persianas e deslocamentos a qualquer momento para os mais diversos locais atendidos por esta Gerência Executiva, entendemos ser fundamental que os prestadores de serviço estejam cobertos por um Seguro de Vida.

**8.4.2.** Os funcionários da contratada só poderão começar a prestar serviço neste Instituto quando estiverem devidamente cobertos pelo seguro de vida.

**8.4.3.** A contratada deverá apresentar comprovante de inclusão dos funcionários em seguro de vida e sempre que enviar funcionários diferentes, deverá encaminhar junto a apólice de seguro de vida dos mesmos.

### **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A execução dos serviços deverá ser prestada, por no mínimo 01 (um) funcionário da contratada. Na maioria dos casos, o serviço deverá ser executado por 02 (dois) funcionários e em casos mais esperádicos e raros, deverá ser prestada, por quantos funcionários a administração julgar necessários para o bom andamento das tarefas.

**9.2.** O pagamento dos serviços será feito de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no mês e será apurado multiplicando a quantidade de horas pelo número de carregadores utilizados para prestação do serviço, conforme ordens de serviços abertas dentro do mês.

**9.3.** Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

**9.4.** O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

**9.5.** A quantidade máxima de horas de serviço, que poderá ser utilizada durante um mês, foi estimada em 190 horas.

**9.6.** O valor estimado da hora de serviço de um carregador é R\$ 20,51.

**9.7.** O valor mensal máximo estimado da contratação será R\$ 3.896,90 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos), ou seja, 190 horas multiplicado pelo custo de uma hora R\$ 20,51. O valor global máximo, para 12 meses, será de até R\$ 46.762,80 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

**9.8.** Foi estimada a quantidade mínima de 32 horas por mês, que será o custo fixo a ser pago para a licitante vencedora, ou seja, R\$ 656,32.

**9.9.** Os valores acima discriminados serão considerados, para todos os efeitos, como valores de referência (limites máximos), para a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

**9.10.** A metodologia de estimativa dos valores da contratação consta dos Estudos Preliminares, Anexo A, deste Termo de Referência.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

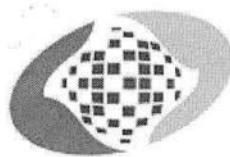
**10.1.** Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- c)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões contratuais;
- d)** Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- e)** Permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;
- f)** Comunicar oficialmente à contratada as falhas detectadas;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- h)** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do contrato;
- i)** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes no Edital da Licitação e seus Anexos;
- j)** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k)** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Cabe à contratada a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda, quando couber:

- a)** Executar o objeto do contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
- c)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes decorrentes da execução do objeto contratado;
- d)** Fornecer uniformes, materiais e equipamentos conforme relação e prazo constantes deste Termo de Referência, bem como identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- e)** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- f)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- g)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;



- h)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, sem autorização prévia do INSS;
- k)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l)** Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do contrato, na forma da Lei nº 8.212/1991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048/1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971/2009 ou outra norma que a substitua;
- m)** A contratada cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6 do Ministério do Trabalho, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;
- n)** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- o)** Caso a contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- p)** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, nas dependências do CONTRATANTE;
- q)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
- r)** A contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- s)** O CONTRATANTE poderá exigir da contratada o imediato afastamento de qualquer empregado da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;
- t)** A contratada obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- u)** A contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha

individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

v) À contratada fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança;

w) Apresentar, quando solicitado, a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

x) Incluir no preço contratado, todos os custos, tais como salários do carregador, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, uniformes, seguros, materiais, equipamentos e quaisquer outros decorrentes da condição de empregadora, em relação aos seus empregados;

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo B, deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**14.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.11.** O fiscal técnico deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**15.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**15.3.1.** A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.3.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

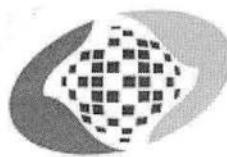
**15.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



**15.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**15.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**16.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.7.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.7.1.** não produziu os resultados acordados;

**16.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**16.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.14.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

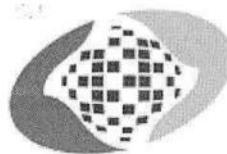
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. REAJUSTE

**17.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se exclusivamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em quantos reajustes persistirem o contrato.

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**18.1.1.** A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário.

**18.1.2.** Por ser um contrato de pequeno valor, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no qual será aplicado um Instrumento de Medição de Resultado, entende-se que eventuais vícios ou defeitos na prestação do serviço são questões que podem ser resolvidas com o desconto nos pagamentos e a imposição de penalidades.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**19.1.5.** cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.2. Multa de:**

**19.2.2.1.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da

rescisão unilateral da avença;

**19.2.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**19.2.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.2.2.4.** R\$ 50,00 a 500,00, conforme detalhamento constante do item 19.4 abaixo; e

**19.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

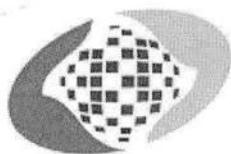
**19.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações foram atribuídos valores, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 500,00 por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	R\$ 200,00 por dia
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	R\$ 100,00 por ocorrência
4	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, e de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.	R\$ 100,00 por dia de atraso
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades para executar os serviços contratados.	R\$ 100,00 por ocorrência
6	Deixar de impor penalidades aos empregados que se negarem a utilizar os EPIs.	R\$ 100,00 por ocorrência
7	Deixar de fornecer os uniformes, materiais e os equipamentos previstos no Termo de Referência, por dia de atraso.	R\$ 50,00 por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	R\$ 50,00 por ocorrência
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	R\$ 100,00 por ocorrência



	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	
10	Deixar de apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	R\$ 50,00 por ocorrência
11	Deixar de zelar pelas instalações do INSS utilizadas.	R\$ 50,00 por ocorrência

**19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**19.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**19.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

**20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no



editorial.

**20.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**20.4.1.** Valor Global: R\$ 46.762,80 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

**20.4.2.** Valor da hora: R\$ 20,51 (vinte reais e cinquenta e um centavos).

**20.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**20.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**21.1.** O custo mensal máximo estimado da contratação é de até R\$ 3.896,90 (três mil, oitocentos e noventa e seis mil e noventa centavos) e global, para 12 meses, de até R\$ 46.762,80 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

**21.2.** Tal valor foi obtido a partir da soma do custo fixo com o total dos custos variáveis, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços – anexo D, estando incluídos os insumos e todos os materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços e ainda os tributos, lucro e as despesas administrativas sobre o custo.

**21.3.** Foi estimada a quantidade mínima de 32 horas por mês, que será o custo fixo a ser pago para a licitante vencedora.

**21.4.** Os valores acima discriminados serão considerados, para todos os efeitos, como valores de referência (limites máximos), para a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

## **22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**22.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510686

Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001

Plano Interno: ESTIVAD

Natureza de Despesa: 3390.39.00

## **23. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A – ESTUDOS PRELIMINARES

B – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

C – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

D – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Londrina, 21 de junho de 2019

---

**Ana Cândida Roberti**  
Analista do Seguro Social

---

**Maria Carolina Pedrotti Iassaka**  
Técnico do Seguro Social

## ANEXO A – ESTUDOS PRELIMINARES

### 1. DETALHAMENTO DO OBJETO

**1.1.** O presente tem por escopo analisar a contratação pretendida de serviços de carregador, por demanda, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à adequada execução dos serviços, a serem executados na sede da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, e respectivas unidades vinculadas, no que diz respeito a sua viabilidade, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, conforme melhor atender as necessidades da Administração. De igual modo, visa estabelecer as especificações, quantitativos e condições para a elaboração de procedimento licitatório.

**1.2.** O objeto será composto por um único item de serviço.

### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1.** O procedimento licitatório e o contrato dele resultante serão regidos pelos seguintes instrumentos legais:

Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

Decreto nº 5.450, de 31/05/2005;

Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;

Decreto nº 2.271, de 07/07/1997;

Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;

Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;

Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; e

Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

### 3. HISTÓRICO DE INCONSISTÊNCIAS

**3.1.** Nos últimos anos a Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR contou com o referido serviço, o qual foi prestado de forma satisfatória. Nesse sentido, segue o histórico das últimas contratações:

a) Contrato nº 50/2013 – vigência entre 25/07/2013 e 25/07/2016.

A contratação foi planejada considerando não haver no quadro de pessoal do INSS servidor designado para executar o serviço de carga e descarga de materiais. Foram previstos dois postos de serviço com dedicação exclusiva para atender a grande demanda do serviço, eis que todos os materiais ficam estocados no almoxarifado da Gerência e, portanto, há um grande fluxo de material permanente e de consumo neste local, de onde é distribuído periodicamente para todas as unidades vinculadas, havendo, além disso constante realização de carga e descarga em veículos e mudança de móveis, com vistas a alteração de layout. A licitação foi feita por pregão eletrônico e foi adequada ao caso. A execução do contrato foi devidamente acompanhada considerando que o contrato foi feito com dedicação de mão de obra exclusiva e observou-se que em alguns períodos do mês os carregadores ficavam ociosos, sem atividades. A empresa contratada nunca cumpriu regularmente as cláusulas contratuais, por isso, mesmo os serviços sendo de extrema necessidade, optou-se pela rescisão unilateral do contrato ao final de três anos de prestação de serviços.

b) Contrato nº 36/2016 – vigência entre 17/10/2016 a 17/10/2018.

Os serviços de carga e descarga, por demanda, foram incluídos dentro do contrato de Manutenção Predial, no Pregão Centralizado nº 11/2016, realizado pela SRIII. Porém, no final

do 2º ano o contrato não pode ser prorrogado, visto que a contratada foi impedida de licitar e contratar com a União e sua Administração Pública Autárquica e Fundacional, até 12/03/2019, devido à penalidade imposta pelos Correios (UASG 148002). O modelo de contratação que inclui os serviços de carga e descarga num contrato de engenharia, não estava adequado às necessidades do INSS, pois o objeto dos serviços é muito diferente. O SENGPAI decidiu excluir do Termo de Referência de Manutenção Predial, os serviços de carga e descarga. Isso se deu em reunião ocorrida em julho de 2018.

c) Após as duas experiências com contratação de carregadores, contrato com dedicação exclusiva de mão de obra e contrato por demanda, constatamos que a segunda opção se adequa melhor as necessidades dessa Gerência. Conforme explicado no item 8.2 abaixo.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**4.1.** A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93).

#### **5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**5.1.** A pretendida contratação justifica-se por se tratar de atividade acessória, instrumental ou complementar, objeto de execução indireta, necessária ao bom desempenho das atribuições da Administração, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 2.271/97; por assegurar maior agilidade na entrega de materiais às unidades vinculadas, constituindo-se modelo de contratação mais vantajoso, na relação custo-benefício, para a Administração; pela indisponibilidade em seu quadro de servidores para atender a demanda, bem como de materiais e equipamentos para a execução dos serviços, e por permitir a distribuição imediata do material recebido visando o pleno funcionamento das unidades vinculadas, a prestação dos serviços públicos pelo INSS de forma contínua e eficiente.

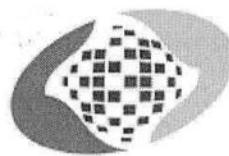
**5.2.** A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

- a)** Será exercida dentro dos limites das unidades do INSS, por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra qualificada;
- b)** A utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente das unidades refletirão nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- c)** Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- d)** Os padrões aqui definidos contam com especificações usuais no mercado e permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- e)** Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- f)** A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço; e
- g)** O Contrato terá natureza contínua e será licitado em um único item, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual.

**5.3.** Por sua vez, indiretamente, todo o público atendido pelo INSS será beneficiado por que serão assegurados os recursos necessários para prestação de um atendimento adequado, o que repercutirá na qualidade e presteza do atendimento.

**5.4.** Por último, a contratação dos serviços objeto desta licitação tem por escopo assegurar o





desempenho das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável. Para atingir tal objetivo a Administração Pública busca, de forma racional, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficiência e eficácia de suas ações.

## **6. DA CONEXÃO ENTRE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

**6.1.** Os serviços ora pretendidos são considerados essenciais e visam prover a rápida distribuição de materiais de consumo e permanentes fundamentais ao atendimento prestado pelas unidades vinculadas a esta Gerência, mantendo-as em pleno e ininterrupto funcionamento, motivo pelo qual se requer um planejamento de âmbito institucional que preveja a contratação, de forma contínua, de empresa especializada para fornecer, conforme demanda, prestadores de serviço qualificados para atender as necessidades da GEXLON e de suas unidades vinculadas.

**6.2.** A contratação em comento faz parte do Plano de Ação institucional que abrange o Plano Plurianual 2016-2019, na dimensão “Otimização dos Recursos”, de modo que é compatível com o planejamento existente.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

**7.1.1.** A contratada deverá prestar os serviços requeridos através da cessão de profissionais devidamente capacitados para o atendimento da demanda a ser contratada, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o contratante e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

**7.1.1.1.** Para fins de execução do objeto, haverá a cessão de mão de obra, conforme demanda, de empregados envolvidos na prestação dos serviços.

**7.1.2.** Com relação à habilitação, a contratada deverá comprovar, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira para execução do objeto licitado.

### **7.2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**7.2.1.** Os serviços ora previstos são necessários à Administração para o desempenho de suas atividades e enquadram-se no conceito de comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação, por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser contratados, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

**7.2.2.** A contratação pretendida deverá estender-se por mais de um exercício financeiro pois a interrupção dos serviços compromete a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Instituto, por isso está perfeitamente enquadrada como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **7.3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.3.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

### **7.4. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS**

**7.4.1.** A contratação e a prestação dos serviços objeto deste certame obedecerão às práticas de

sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, que trata do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

### **7.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.5.1.** O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**7.5.2.** O prazo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

### **7.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

**7.6.1.** Na hipótese, a gestão e fiscalização contínua por parte da Administração, bem como a natureza dos serviços prestados não implica a necessidade de transição contratual.

### **7.7. SOLUÇÕES DE MERCADO**

**7.7.1.** O modelo de contratação de serviços de carregadores por demanda, ora pretendido, parece o mais adequado às necessidades e peculiaridades da Administração local.

**7.7.2.** Há prestadores de serviço em número suficiente no mercado, conforme pesquisa no SICAF. Tal afirmação encontra amparo na participação de licitantes em certame anterior.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços deverá ser feita, por no mínimo 01 (um) funcionário da contratada, conforme necessidade do serviço.

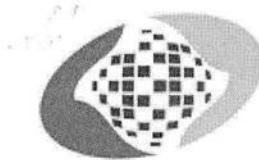
**8.2.** Para estimativa da quantidade de horas de serviço necessárias durante um mês, nos baseamos na experiência adquirida com a execução do contrato anterior, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo prestador de serviço foi a empresa Fama Service Administração de Serviços Gerais Eireli. Durante a execução desse contrato observamos que os carregadores ficavam ociosos aproximadamente 50% do tempo de serviço. Dessa forma, para a pretensa contratação, entendemos ser necessário o serviço de 2 (dois) carregadores pela metade dos dias úteis do mês, ou seja, 11 dias. Portanto estimamos que poderão ser utilizadas, no máximo, 190 horas de serviço por mês, que corresponde a, aproximadamente, 11 dias de serviço (jornada de 8:44 horas ou 524 minutos) com utilização de 2 carregadores ( $11 \times 2 \times 524 = 11.528$  minutos ou 192 horas).

**8.3.** O pagamento dos serviços será feito de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no mês e será apurado multiplicando a quantidade de horas pelo número de carregadores utilizados para prestação do serviço, conforme ordens de serviços abertas dentro do mês.

**8.3.1.** Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

**8.3.2.** O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

**8.4.** Para estimativa dos preços máximos da contratação foi confeccionada Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando como base os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação



de Londrina (CNPJ nº 80.919.624/0001-46) e adotada a metodologia descrita no “ESTUDO PARA DEFINIÇÃO DE CUSTOS COM 1 (UM) CARREGADOR”, anexo deste Estudo Preliminar.

**8.4.1.** Importante frisar que a Planilha de Custos e o Estudo, mencionados no subitem acima, foram feitos apenas para estimar o valor máximo da contratação. O preço desta será fechado e englobará todos os custos diretos e indiretos da empresa e, ainda, a revisão dos preços se dará por reajuste contratual, conforme índice a ser estabelecido no Termo de Referência, não cabendo a repactuação.

**8.4.2.** O valor estimado da hora de serviço de um carregador foi R\$ 20,51. Como a quantidade máxima estimada mensal foi de 190 horas, o valor máximo estimado mensal da contratação será R\$ 3.896,90 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos) e global, para 12 meses, de R\$ 46.762,80 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

**8.5.** Foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) com o objetivo de comparar o custo estimado da pretensa contratação com contratações realizadas por outras entidades do Governo Federal, porém no site só encontramos uma contratação com o mesmo código 1438-9 (prestação de serviços de operador de carga e descarga), cuja proposta é de R\$ 08/11/2017, da Universidade Federal de Alagoas. Nessa proposta o custo mensal de um carregador era R\$ 2.566,79 (folhas 81 a 84). Guardadas a diferença temporal e regional do valor dos salários e benefícios, os valores encontram-se proporcionais.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA**

**9.1.** A prestação dos serviços de carregador envolve a disponibilização pela contratada de trabalhadores em perfeitas condições físicas e psíquicas e, quando necessário, disponibilização de materiais e equipamentos para a execução das seguintes atividades:

- a)** Efetuar carga e descarga de bens móveis, equipamentos, materiais de consumo e processos em automóveis, microônibus, caminhões e afins;
- b)** Organizar a descarga de materiais, acomodando-os ou armazenando-os em locais indicados por servidores do INSS;
- c)** Auxiliar na preparação de todo o tipo de material para ser transportado;
- d)** Conferir os materiais listados para carregar e descarregar, por unidade;
- e)** Alojar as cargas em armários, estantes ou outros locais indicados;
- f)** Embalar e reparar embalagens danificadas;
- g)** Promover a limpeza na área em que houve movimentação de cargas;
- h)** Promover o acondicionamento de materiais segundo sua natureza;
- i)** Realizar montagem e desmontagem de estantes de aço, móveis, divisórias, persianas e outros materiais/equipamentos de acordo com a necessidade;
- j)** Movimentar mobiliário e materiais de consumo e permanente;
- k)** Efetuar a mudança de todos os tipos de materiais envolvidos em eventuais alterações de localização de unidades do INSS e / ou alterações de layout de salas ou prédios;
- l)** Movimentar malotes; e
- m)** Auxiliar no recebimento de objetos, mercadorias, materiais e equipamentos de fornecedores, efetuando a carga e descarga dos veículos por meio, ou não, de carrinhos e armazenar tudo adequadamente;



- .n) Auxiliar na arrumação de depósitos/almoxarifados, mantendo organizados todos os equipamentos, móveis, materiais e máquinas do INSS, de acordo com as necessidades e conforme for solicitado;
- o) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, a qual deverá providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- p) Contar, pesar, medir, embalar e desmontar materiais a serem transportados às diversas unidades da GEXLON;
- q) Auxiliar o setor de patrimônio no tombamento e conferência dos materiais;
- r) Manter-se devidamente uniformizado durante o horário de trabalho;
- s) Observar as normas internas do INSS e do Serviço Público Federal.
- t) Apontar a necessidade de consertos/reparos necessários à conservação de bens e instalações do INSS;
- u) Auxiliar no abastecimento dos bebedouros localizados nas copas e nos corredores dos prédios e auxiliar no abastecimento das copas com o material necessário para execução dos serviços, quando solicitado pela Administração;
- v) Executar outras atividades inerentes a esse serviço previstas na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **10. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O INSS abrirá Ordem de Serviço para a contratada, conforme modelo que será anexo do Termo de Referência,

**10.2** A quantidade solicitada de empregados, de acordo com a Ordem de Serviço, deverá se apresentar na Seção de Logística da Gerência Executiva em Londrina/PR, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 1135, ficando à disposição do INSS para prestação dos serviços conforme necessidade, podendo ser deslocados, em viatura oficial, para uma das unidades vinculadas, quando for necessário.

**10.3.** Quando houver a necessidade de pernoitar em alguma cidade onde exista agência do INSS, a contratada será informada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e deverá disponibilizar ao(s) seu(s) empregado(s), até 1 (um) dia antes da viagem marcada, os valores necessários ao pernoite e a alimentação, para posterior ressarcimento das despesas junto ao INSS, mediante apresentação dos respectivos comprovantes/recibos.

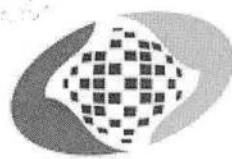
**10.3.1.** Para fins de comprovação das despesas previstas neste item serão aceitas notas fiscais e/ou recibos de estabelecimentos comerciais.

**10.4.** A fim de garantir isonomia ao processo licitatório, foi estimado pela Administração um valor mensal para custos variáveis, referente a possíveis pernoites, gastos com alimentação e horas extras, o qual deverá obrigatoriamente ser adotado pelos licitantes, não sendo possível a modificação destes valores para mais ou para menos, conforme descrito no item 5, deste Termo de Referência.

**10.5.** A contratada deverá providenciar todos materiais e os equipamentos previstos no Termo de Referência e deixá-los à disposição do INSS, na sede da Gerência, em no máximo, 10 dias corridos após a assinatura do contrato, para utilização pelos seus empregados, a medida em que forem necessários.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO**

**11.1** Os empregados da empresa contratada, utilizados para a prestação do serviço, deverão ser rigorosamente selecionados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e



administrativos, responsável perante o INSS e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

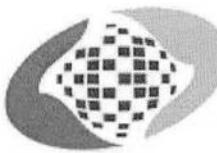
**11.2.** A mão de obra a ser disponibilizada deverá ter como escolaridade mínima o ensino fundamental completo.

**11.3.** Conforme consta no art. 198 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, é de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, devendo o(s) empregado(s) disponibilizado(s) para prestação dos serviços, estar(em) apto(s) fisicamente para carregar, levantar, movimentar e/ou suportar carga com o peso anteriormente mencionado.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**12.1.** A contratação ora pretendida é considerada viável, adequada às necessidades e peculiaridades da Administração. Tal afirmação encontra amparo nas licitações anteriores promovidas pela Superintendência Regional Sul e nas Gerências Executivas a ela vinculadas.

1



## ESTUDO PARA DEFINIÇÃO DE CUSTOS COM 1 (UM) CARREGADOR

**A) DESPESAS FIXAS** - Foi feita pesquisa de preço dos itens que compõem as despesas fixas (uniforme, materiais, equipamentos e seguro de vida) em lojas da internet. As pesquisas foram impressas e incluídas no processo, nas folhas 07 a 76. Os valores encontrados foram incluídos nas tabelas abaixo.

### 1 - UNIFORME

Esta Seção entende que os seguintes itens de uniforme são necessários para um carregador exercer sua função ao longo do primeiro ano do contrato:

- a) Botina para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes, em couro, com solado baixo, antiderrapante, na cor preta, confortável - 1 (um) par, cor preta,
- b) Calça de brim, com elástico na cintura - 2 (duas) unidades, cor azul marinho,
- c) Camisa de malha, manga curta - 2 (duas) unidades, cor azul marinho,
- d) Camisa de malha, manga longa - 2 (duas) unidades, cor azul marinho,
- e) Capa de chuva - 1 (uma) unidade, cor amarela ou transparente,
- f) Jaqueta de nylon - 1 (uma) unidade, cor azul marinho,
- g) Luva para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes, com alta resistência à corte e à abrasão, cano longo. Deve ser confortável, bem como lavável em água - 1 (um) par,
- h) Meias - 3 (três) pares, cor branca.

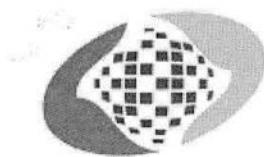
Item	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média	Qtde	Preço Final
Botina	51,42	43,68	66,29	53,80	1	R\$ 53,80
Calça comprida	59,94	65,34	57,37	60,88	2	R\$ 121,76
Camisa manga curta	43,97	46,75	27,42	39,38	2	R\$ 78,76
Camisa manga longa	48,71	35,90	38,97	41,19	2	R\$ 82,38
Capa de chuva	53,71	58,53	29,97	47,40	1	R\$ 47,40
Jaqueta	100,74	118,13	139,90	119,59	1	R\$ 119,59
Luva	45,83	65,45	43,47	51,58	1	R\$ 51,58
Meias	27,42	40,96	28,95	32,44	1	R\$ 32,44
Custo anual uniforme	-	-	-	-	-	R\$ 587,71

O custo mensal estimado para o item UNIFORME é R\$ 49,00 (R\$ 587,71 / 12 meses)

### 2 – MATERIAL

Os materiais listados abaixo são fundamentais para a perfeita execução dos serviços:

Item	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média	Qtde	Preço Final
Cobertor popular para transporte de material pesado	52,84	32,12	30,52	38,49	5	R\$ 192,45
Cola branca 1kg	25,74	26,91	26,70	26,45	1	R\$ 26,45
Corda 12mm x 50m	134,23	163,82	129,39	142,48	1	R\$ 142,48
Fita adesiva 50mm x 10m	27,81	48,57	29,47	35,28	5	R\$ 176,40



Parafusos diversos tamanhos 1kg	37,22	32,68	51,23	40,38	1	R\$ 40,38
Pregos diversos tamanhos 1kg	31,32	30,27	30,61	30,73	1	R\$ 30,73
Custo total materiais	-	-	-	-	-	R\$ 608,89

Ao preço final do item MATERIAL foi somado 10% pela possível necessidade de aquisição, por parte da contratada, de material diferente do listado na tabela acima, para execução dos serviços. O custo anual estimado para o item MATERIAL é R\$ 608,89 + 10% = 669,78 e o custo mensal é R\$ 55,80.

A empresa deverá providenciar os materiais e deixá-los à disposição do INSS em, no máximo, 10 dias corridos após a assinatura do contrato. Os materiais relacionados acima não tem reaproveitamento. Caso o contrato seja prorrogado deverá ser verificada, se sobraram ou faltaram materiais, a necessidade de reposição e conforme for, o valor desse item deverá ser revisto.

### **3 – EQUIPAMENTOS**

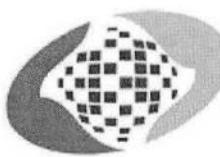
Os seguintes equipamentos são fundamentais para a perfeita execução dos serviços e por isso a empresa deverá providenciá-los e deixá-los à disposição do INSS em, no máximo, 10 dias corridos após a assinatura do contrato:

Item	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média	Qtde	Preço Final
Alicate universal 8 polegadas	42,35	40,43	59,45	47,41	1	R\$ 47,41
Carrinho de carga até 200 kg	246,89	287,56	277,84	270,76	1	R\$ 270,76
Furadeira/Parafusadeira	231,15	209,80	227,76	222,90	1	R\$ 222,90
Jogo de chave fixa com 06 peças diferentes	53,75	67,45	49,09	56,76	1	R\$ 56,76
Jogo de chave de fenda com 06 peças diferentes	39,21	60,99	43,09	47,76	1	R\$ 47,76
Martelo Profissional	39,95	48,34	38,01	42,10	1	R\$ 42,10
Custo total equipamentos	-	-	-	-	-	R\$ 687,69

Ao preço final do item EQUIPAMENTO foi somado 10% pela possível necessidade de aquisição, por parte da contratada, de equipamento diferente do listado na tabela acima, para execução dos serviços. Os equipamentos descritos tem reaproveitamento e caso o contrato seja prorrogado o valor do item deverá ser excluído da planilha, pois seu custo será amortizado no primeiro ano de contrato. O custo anual estimado para o item EQUIPAMENTO é R\$ 687,69 + 10% = R\$ 756,46 e o custo mensal é R\$ 63,00.

### **4 – SEGURO DE VIDA**

Tendo em vista que o serviço a ser desenvolvido envolve transporte de materiais pesados e deslocamentos a qualquer momento para os mais diversos locais atendidos por esta Gerência Executiva, entendemos ser fundamental que os prestadores de serviço estejam cobertos por um Seguro de Vida.



Item	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Qtde	Preço Final (média)
Seguro de Vida	8,44	6,00	4,00	9,74	1	R\$ 7,05

O custo mensal estimado para o item SEGURO DE VIDA é R\$ 7,05.

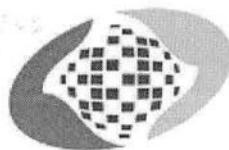
## B) DESPESAS EVENTUAIS

### 5 – PERNOITES

Pelo tipo de serviço a ser prestado, eventualmente pode não ser viável a conclusão em um único dia, resultando na necessidade de pagamento de diária para pernoite e alimentação noturna, quando o serviço estiver sendo realizado em localidades distantes da sede da GEXLON. Tais custos devem ser incluídos no valor estimado para contratação mas só serão pagos pelo INSS quando da efetiva realização da despesa a que se referem, que deverá ser comprovada através da apresentação de recibos.

Para a mensuração dos valores de hospedagem, nos municípios distantes da sede da GEXLON, onde eventualmente será necessário o pernoite do funcionário da contratada, buscou-se orçamentos do custo do pernoite em pousadas e hotéis da região. Foi feito contato telefônico com a recepção dos hotéis para conseguir os valores relacionados na tabela abaixo. Os valores são de quartos com ventilador de teto, para duas pessoas:

CIDADE	HOTEL	TELEFONE (43)	VALOR APTO PARA DUAS PESSOAS
Cambará	Central Palace Hotel	3532-4359	R\$ 130,00
	Bourbon Cambará Hotel	3532-8900	R\$ 222,00
	Nunes Hotel	3532-3088	R\$ 100,00
Cornélio Procópio	Hotel Santa Rosa	3524-1612	R\$ 100,00
	Hotel London	3524-1240	R\$ 144,00
	Hotel Colombo	3524-6560	R\$ 120,00
Ivaiporã	Hotel Plaza	3472-5051	R\$ 120,00
	Hotel Vanali	3472-1240	R\$ 130,00
	Hotel Vilhar Palace	3472-4499	R\$ 160,00
Jacarezinho	Jacarezinho Palace Hotel	3525-2463	R\$ 115,00
	Hotel Avenida	3525-0343	R\$ 120,00
	Hotel Morro Azul	3525-1481	R\$ 100,00
Santo Antônio da Platina	Luiza Village Hotel	3534-1776	R\$ 120,00
	Central Park	3534-1421	R\$ 110,00
	Hotel Platina	3534-7334	R\$ 120,00
TOTAL (média de todos os valores)			R\$ 127,40



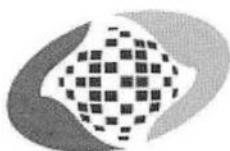
Estimou-se, como máximo, a realização de 1 (um) pernoite por semana, ou 4 (quatro) no mês. O custo mensal máximo estimado para o item PERNOITE é: R\$ 127,40 X 4 = R\$ 509,60.

#### **6 – ALIMENTAÇÃO NOTURNA OU EM DIAS NÃO ÚTEIS**

Quando não for possível o(s) carregador(es) regressar à Londrina por necessidade do serviço, ou houver necessidade de trabalhar em dias não úteis (domingos e feriados), será concedido um valor para alimentação, conforme Parágrafo 3º da Cláusula 13ª da CCT, de R\$ 13,33 por refeição. Em um mês poderão ser realizadas 4 refeições noturnas e 4 refeições em dias não úteis, totalizando, no máximo, R\$ 106,64. Esses custos só serão pagos pelo INSS quando da efetiva realização da despesa a que se referem, que deverá ser comprovada através da apresentação de recibos.

#### **7 – REMUNERAÇÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS (DOMINGOS E FERIADOS)**

Caso ocorra algum serviço que só possa ser realizado aos domingo ou feriados – será acrescido ao valor da hora normal do carregador um adicional de hora extraordinária correspondente a 100% do valor da hora normal. Para efeito de estimativa, em um mês poderão ser realizadas, no máximo, 16 horas extraordinárias em dia não útil.



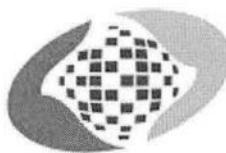
**ANEXO B - IMR**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**  
(Anexo V-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017)

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR</b>	
GERÊNCIA EXECUTIVA:	MÊS/ANO:
PROCESSO:	CONTRATO:
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL TÉCNICO:	MATRÍCULA:
<b>INDICADOR Nº 01 – ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)</b>	
ITEM	DESCRIPÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o pleno atendimento às demandas do órgão
<b>Meta a cumprir</b>	Executar 100% dos serviços requisitados na OS
<b>Instrumentos de medição</b>	Ordem de Serviço (OS)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento no local pelo fiscal técnico ou outro servidor, por ele autorizado.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada OS será verificada individualmente pelo fiscal técnico ou outro servidor, por ele autorizado, recebendo pontuações de: SIM = 100% PARCIALMENTE = 90% NÃO = 0
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	A Fiscalização fará a média de todas as notas, se a média for: De 96% a 100% = valor da hora de serviço = 100% De 90% a 95% = valor de hora de serviço = 95% Igual ou abaixo de 90% = valor da hora de serviço = 90%
<b>Sanções</b>	Se a média mensal for abaixo de 90%, além de receber menos pela hora de serviço, a empresa deverá pagar multa de 5% sobre o valor mensal fixo do contrato. Se a média mensal for abaixo de 90%, por 3 meses consecutivos, além de receber menos pela hora de serviço, a empresa deverá pagar multa de 10% sobre o valor mensal fixo do contrato e está sujeita a rescisão contratual.

**ANEXO C – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO POR DEMANDA – OS		Nº DA OS	
		XX/2019	
<b>1) DADOS DO CONTRATO</b>			
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
CONTRATANTE:	GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA	PROCESSO:	35194.000161/2019-76
CONTRATADA:	XXXX	CONTRATO:	XX/2019
<b>2) DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO</b>			
2.1	SETOR SOLICITANTE		
2.2	DATA DE ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO		
2.3	UNIDADES A SEREM ATENDIDAS NA O.S.		
2.4	DATA DE AGENDAMENTO DO SERVIÇO		
2.5	HORÁRIO DE AGENDAMENTO DO SERVIÇO		
<b>3) ESPECIFICAÇÕES E CUSTO</b>			
DATA	LOCALIDADES ATENDIDAS	QTDE HORAS	\$/HORA
			R\$ 0,00
			R\$ 0,00
			R\$ 0,00
-	TOTAL	0	R\$ 0,00
<b>4) LIBERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO</b>			
SERVIDOR:	LUCAS SANTORO SANCHES		
CONTATO:	(43) 4009-3111		
<b>5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO</b>			
<b>6) CAMPO RESERVADO PARA CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>Legenda:</b> SIM – Quando os serviços foram 100% executados PARCIALMENTE – Quando os serviços foram parcialmente executados NÃO – Quando os serviços não foram executados injustificadamente			
6.1. Os serviços solicitados foram executados? ( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) PARCIALMENTE ( <input type="checkbox"/> ) NÃO			
6.2. Justificar a resposta acima, quando ela for diferente de SIM:			
<b>Servidor do INSS</b>		<b>Responsável pela Empresa</b>	
Assinatura/Carimbo		Assinatura/Carimbo	



## ANEXO D – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

#### MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

##### Dados para composição dos custos referentes à mão de obra:

1	Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2019/2021 - MTE PR000154/2019	
2	Categoria profissional	Carregador
3	Carga horária semanal	44 horas
4	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.235,85
5	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)	01/02/2019

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	-	Valor (R\$)
A	Salário-Base – Cláusula 3º – Item 13 da CCT	-	1.235,85
B	Outros (especificar)	-	
<b>Total</b>			<b>1.235,85</b>

#### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	102,99
B	Adicional de Férias	2,78%	34,33
<b>Total</b>			<b>137,32</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contrib.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	274,63
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (pode variar de 1% a 3%, conforme o grau de risco do serviço)	3,00%	41,20
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,85
<b>Total</b>			<b>505,33</b>

##### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Custo diário (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	4,25	112,85
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula 13º – Parágrafo 3º da CCT	13,33	234,61
C	Assistência Médica – Cláusula 15º – Parágrafo 1º da CCT		60,00
D	Benefício Social Familiar – Cláusula 16º – Parágrafo 1º da CCT		20,00
E	Fundo de Formação Profissional – Cláusula 22º – Caput		20,00
<b>Total</b>			<b>447,46</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	137,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	505,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	447,46
<b>Total</b>		<b>1.090,11</b>

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	60,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	54,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	66,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	24,53
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	54,93
<b>Total</b>		<b>186,97</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	0,00
B	Ausências Legais	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	49,00
B	Materiais	55,80
C	Equipamentos	63,00
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>167,80</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Lucro	5,00%	
C	Tributos		
	C.1 – Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%)	9,25%	
	C.2 – Tributos Estaduais	0,00%	
	C.3 – Tributos Municipais	5,00%	
	Percentual do CITL (obtido através de fórmula adotada pela FIA)	31,27%	
	Base de Cálculo = Módulo 1 + Mod. 2 + Mod. 3 + Mod. 4 + Mod. 5	2.680,73	<b>838,25</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.235,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	1.090,11
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	186,97
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	167,80
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>2.680,73</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	838,25
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>3.518,98</b>

**OBSERVAÇÕES**

2.3B O valor do diário do benefício é R\$ 13,33, descontado 20% do PAT = R\$ 10,66 por dia trabalhado

Informações extraídas do Caderno Técnico de Limpeza do Paraná 2017 (SEGES)

Percentual extraído do CAGED para o serviço de limpeza no Paraná = 53,59% de demissão sem justa causa, dos quais 50% cumprem AP Indenizado (26,8%) e 50% cumprem AP Trabalhado (26,8%)

Valor a ser provisionado para Aviso Prévio Indenizado = (Módulo 1 + Módulo 2 (sem INSS)) / 12 meses

170,94

3A Aviso Prévio Indenizado = (Valor a ser provisionado para API + multa do FGTS e CS) x Percentual

60,53

Valor a ser provisionado para Aviso Prévio Trabalhado = (Módulo 1 + Módulo 2) / 12 meses

193,83

3D Aviso Prévio Trabalhado = (Valor a ser provisionado para APT + multa do FGTS e CS) x Percentual

66,67



**PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS**

<b>I - DESPESAS EVENTUAIS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>CUSTO R\$</b>	
Pernoites – conforme item 5 do despacho às folhas 77-78	4	R\$ 509,60	
Alimentação (noturna e/ou em dia não útil) – item 6 do despacho às folhas 77-78	8	R\$ 106,64	
Horas extras – 100% - item 7 do despacho às folhas 77-78	16	R\$ 150,30	
<b>TOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 766,54</b>	

<b>II – DEMAIS COMPONENTES</b>			
Despesas Administrativas	6,00%	R\$ 45,99	
Lucro	5,00%	R\$ 38,33	
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>11,00%</b>	<b>R\$ 84,32</b>	

<b>III - TRIBUTOS</b>			
PIS	1,65%	R\$ 16,37	
COFINS	7,60%	R\$ 75,41	
ISSQN	5,00%	R\$ 49,61	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 141,40</b>	

Tributos coeficiente	0,8575
----------------------	--------

<b>TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS = I + II + III</b>		<b>R\$ 992,26</b>
--	--	-------------------

<b>Memória de Cálculo para Horas Extras</b>	
(Salário base + encargos sociais e trabalhistas)/220h =	R\$ 8,54
Hora extra 100% =	R\$ 9,39

**PLANILHA TOTAL AGREGADORA**

<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>R\$ 3.518,98</b>
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>R\$ 992,26</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$ 4.511,24</b>
<b>CUSTO MÁXIMO ESTIMADO PARA 1 (UMA) HORA DE SERVIÇO</b>	<b>R\$ 20,51</b>

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À, Gerência Executiva do INSS em Londrina

**1** – Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o objeto do Pregão nº 05/2019, Processo 35194.000161/2019-76 da Gerência Executiva do INSS em Londrina, conforme discriminado no Edital, no valor global de R\$ ..... (.....), sendo o valor da hora-homem de R\$ ..... (.....) e esclarecendo que o valor ofertado guarda conformidade com a proposta efetuada via sistema.

**2** – Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, bem como a responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao INSS ou a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

**3** – Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do INSS, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações técnicas.

**4** – Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

**5** – Informamos, ainda, nossos dados:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME FANTASIA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

RG REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

BANCO:

AGENCIA:

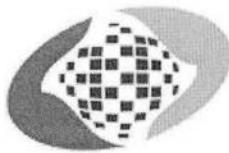
CONTA CORRENTE:

**6** – Comprometemo-nos a executar os serviços acima descritos pelo preço proposto.

Local e data.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



### ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

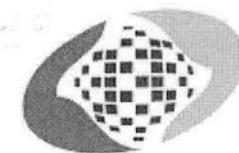
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1135, na cidade de Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0175-40, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ..... inscrito(a) no CPF nº ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... expedida pela (o) ..... e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de carregador, com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, a serem executados na Gerência Executiva Londrina e demais unidades subordinadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ...../...../..... a ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;  
2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de até R\$..... (....), perfazendo o valor total de até R\$.....(....).  
3.1.1. O valor mensal mínimo da contratação, independente da utilização dos serviços, é de 32 horas de serviço por mês, que corresponde a R\$..... (....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: 510686  
Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001  
Plano Interno: ESTIVAD  
Natureza de Despesa: 3390.39.00  
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões descritas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução do objeto e a forma de fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos nos itens 6 e 14 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. As obrigações da contratante estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da contratada estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas estão previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

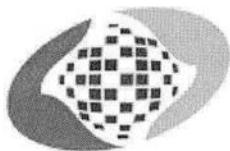
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,



no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Londrina, ..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 512086

Número do Contrato: 00053/2013, subrogado pela UASG: 512086 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS/RJ.

Nº Processo: 35323000105201323.

PREGÃO SISPP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL CNPJ Contratado: 00118039000108. Contratado : AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA -Objeto: Termo Aditivo de prorrogação, por 02 (dois) meses, da vigência do contrato 53/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção predial, na Gerência Executiva do INSS em Petrópolis/RJ e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 31/07/2019 a 30/09/2019. Valor Total: R\$103.177,50. Fonte: 250570202 - 2019NE801062. Data de Assinatura: 26/07/2019.

(SICON - 01/08/2019) 512006-57202-2019NE800009

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 512086

Número do Contrato: 00054/2013, subrogado pela UASG: 512086 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS/RJ.

Nº Processo: 35323000105201323.

PREGÃO SISPP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL CNPJ Contratado: 07008748000180. Contratado : DCJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELI. Objeto: Termo Aditivo de prorrogação da vigência do contrato 54/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção predial, na Gerência Executiva do INSS em Petrópolis e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/07/2019 a 30/09/2019. Valor Total: R\$96.569,90. Fonte: 250570202 - 2019NE801048. Data de Assinatura: 26/07/2019.

(SICON - 01/08/2019) 512006-57202-2019NE800009

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 510180

Nº Processo: 35663000213201850. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção predial, nas unidades do INSS vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/08/2019 às 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Amazonas, 266 - 13 Andar - Centro - Belo Horizonte/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510180-5-00003-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510180-5-00003-2019). Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

THIAGO AMANCIO BATISTA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/07/2019) 512006-57202-2019NE800009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS  
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BLUMENAUAVISO DE ANULAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 35338000093201963 . Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra de reforma da Agência da Previdência Social no Município de Timbó/SC, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do edital e seus anexos.

HERMAN ALVES GOMES DA SILVA  
Gerente Executivo

(SIDEC - 01/08/2019) 510190-57202-2019NE800014

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CASCASVEL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019

Nº Processo: 35187000252201909

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 21875005/0001-38. Contratado: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA. Objeto: Aquisição de 100 unidades de Filtro de linha, por meio de adesão ao pregão 09/2018 - UASG 160082, para atender demanda da Gerência Executiva do INSS em Cascavel e Agências Vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 17/05/2019 a 31/12/2019. Valor Total: 1.493,00. Fonte: 250570202 - 2019NE800159. Data de Assinatura: 17/05/2019.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 510699

Número do Contrato: 24/2016.

Nº Processo: 35187000501201613.

PREGÃO SISPP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL CNPJ Contratado: 07671244000145. Contratado : E. R. MARCHIORO & CIA LTDA -Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o contrato dos serviços de reprografia da a serem prestados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR e demais Unidades Operacionais de sua abrangência, com disponibilização de máquinas em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e/ c/ Lei nº 10.520/02. Vigência: 17/09/2019 a 17/09/2020. Valor Total: R\$46.866,00. Fonte: 250570202 - 2019NE800227. Data de Assinatura: 24/07/2019.

(SICON - 01/08/2019) 512006-57202-2019NE800045

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 510907

Nº Processo: 35249000176201951 . Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento fracionado de 2.040 litros de gasolina comum para abastecer os veículos oficiais FIAT PALIO WEEKEND placas INP6228 e INP6232. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Tendo em vista o valor reduzido e a emergencialidade da aquisição. Declaração de Dispensa em 31/07/2019. DIEGO MENDES DE MATTOS CARPENA. Chefe de Logística - Substituto. Ratificação em 31/07/2019. CRISTIANO RICARDO FAGUNDES KOCH. Gerente Executivo. Valor Global: R\$ 4.694,04. CNPJ CONTRATADA : 04.596.456/0004-60 ANDEBRAZMEGA POSTOS LTDA.

(SIDEC - 01/08/2019) 510907-57202-2019NE800009

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 510686

Nº Processo: 3519400007201813.

PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL CNPJ Contratado: 13324237000170. Contratado : BORSATO GOMES E CIA LTDA -Objeto: Contratação dos serviços de desinsestimento (aranhas, baratas, cupins, escorpiões, formigas e traças) e desratização a serem executadas nos imóveis vinculados a Gerência Executiva do INSS em Londrina, 3ª aplicação. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 31/07/2019 a 27/10/2019. Valor: Total: R\$3.241,74. Fonte: 250570202 - 2019NE800233. Data de Assinatura: 31/07/2019.

(SICON - 01/08/2019) 512006-57202-2019NE800445

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 5/2019

Homologado o item 1 à licitante P.S. Rodrigues-Prestação de Serviços, CNPJ 17.360.593/0001-08, pelo valor global para doze meses de R\$ 46.699,42.

LUCAS SANTORO SANCHES  
Chefe Seção de Logística

(SIDEC - 01/08/2019) 512006-57202-2019NE800445

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2019/PREVIC

Processo nº 44011.003762/2019-22

Pelo presente edital, por estar em local incerto ou ignorado, fica o senhor ITALO BIANCO DE OLIVEIRA CUNHA (CPF nº 611.648.522-72) notificado da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 13/2019/PREVIC, objeto do processo nº 44011.003762/2019-22 em que consta como um dos autuados, nos termos do disposto nos artigos 3º, inciso V, 5º e 74, combinados com o art. 65, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, por infringência à legislação no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar. Sucintamente, a infração consistiu em aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Encontra fundamento legal no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 (que define que a aplicação dos recursos deve ser feita conforme as diretrizes do CMN); os artigos 1º, 4º, 9º e 11º da Resolução CMN nº 3.792, de 2009 (Princípios Infringidos); Art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003 (Definição da Capitulação). Fica o autuado identificado de que lhe é concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa nos termos do art. 9º do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no seguinte endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, 3º Andar - Brasília / DF, CEP: 70716-900, Brasília - DF.

Interessado	CPF/MF nº	Auto de Infração nº	Processo nº
ITALO BIANCO DE OLIVEIRA CUNHA	611.648.522-72	13/2019/PREVIC	44011.003762/2019-22

LEONARDO FROTA ALVES  
Coordenador-Geral de Fiscalização Direta  
Substituto

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2019/PREVIC

Processo nº 44011.003762/2019-22

Pelo presente edital, por estar em local incerto ou ignorado, fica o senhor RUY NAGANO (CPF nº 839.635.701-30) notificado da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 13/2019/PREVIC, objeto do processo nº 44011.003762/2019-22 em que consta como um dos autuados, nos termos do disposto nos artigos 3º, inciso V, 5º e 74, combinados com o art. 65, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, por infringência à legislação no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar. Sucintamente, a infração consistiu em aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Encontra fundamento legal no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 (que define que a aplicação dos recursos deve ser feita conforme as diretrizes do CMN); os artigos 1º, 4º, 9º e 11º da Resolução CMN nº 3.792, de 2009 (Princípios Infringidos); Art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003 (Definição da Capitulação). Fica o autuado identificado de que lhe é concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa nos termos do art. 9º do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no seguinte endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, 3º Andar - Brasília / DF, CEP: 70716-900, Brasília - DF.

Interessado	CPF/MF nº	Auto de Infração nº	Processo nº
RUY NAGANO	839.635.701-30	13/2019/PREVIC	44011.003762/2019-22

LEONARDO FROTA ALVES  
Coordenador-Geral de Fiscalização Direta  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 7/2019

1. O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep decidiu colocar em consulta pública minuta de Circular que altera a Circular Susep nº 510, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.

2. Os interessados poderão encaminhar, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cjurul.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico disponibilizado na página da Susep na Internet (<http://susep.gov.br/consultas/normativos/normas-em-consulta-publica>).

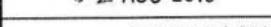
3. A minuta mencionada está disponível na página da Susep para ciência e, se for o caso, apresentação de comentários e sugestões.

BSL Nº 30

Rio de Janeiro - RJ, 1º de agosto de 2019.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Superintendente

Rúbrica: 

Matrícula: 3136485



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302919080200540.



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 30Jul19 NUMERO: 2019NE800236 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 510686/57202 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA  
CNPJ : 29979036/0175-40 FONE: (43) 3342-6614 E 3043-3102(VOIP)  
ENDERECO : AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1135 IGAPÓ  
MUNICIPIO : 7667 - LONDRINA UF: PR CEP: 86015-000

CREDOR : 17360593/0001-08 - P. S. RODRIGUES - PRESTACAO DE SERVICOS  
ENDERECO : EDUARDO BURGARDT 580 CONTORNO  
MUNICIPIO : 7777 - PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84060-172  
TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OPERADOR DE CARGA E DESCARGA, POR DEMANDA\*\*\*\*  
UASG 510686 PROC. 35194.000161/2019-76, PREGÃO N. 05/2019 - EXERCÍCIO 2019\*\*\*\*  
PROC ORIGEM: 05000052019

CLASS : 2 25303 09271206125930001 160179 0250570202 339039 532593 ESTIVAD  
1 : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO  
A: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 35194000161201976  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 3.891,61  
TRES MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 06 -CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2.280 VALOR UNITARIO: 1,70  
VALOR DO SEQ. : 3.891,61

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA  
00 389

T O T A L : 3.891,61

-----  
REINALDO SOARES DA SILVA  
ORDENADOR

-----  
ROSANGELA DOS S. ALONSO  
GESTOR FINANCEIRO